



Diário Oficial

Estado do Piauí

- SUPLEMENTAR -

Edição nº 219/2023

TERESINA - PI, 16 de novembro de 2023

DOEE/PI - ANO XCIII - 134 DA REPÚBLICA



GOVERNO DO

PIAUI

**AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM FUTURO.**

SUMÁRIO

LEIS E DECRETOS	01
EDITAIS	20

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 22.543, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a convocação de Assembleia Extraordinária do Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o art. 19 da Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 288, de 14 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o Ofício 3940/2023/SEAD-PI/GAB/SUPARC/DEP, de 14 de novembro de 2023, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD-PI, e demais documentos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 00002.011165/2023-91,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Assembleia Extraordinária do Colegiado Microrregional da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE, com início às 9 horas e término às 12 horas, do dia 05 de dezembro de 2023, na Avenida Pedro Freitas, 2000 - Vermelha, Teresina - PI, CEP 64.018-000, no auditório da Associação Piauiense de Municípios - APPM, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I - instalação da Microrregião;



II - apreciação e votação do Regimento Interno;

III - eleição dos 8 (oito) representantes dos Municípios para compor o Comitê Técnico;

IV - eleição do Secretário-Geral;

V - eleição dos 6 (seis) membros para compor o Conselho Participativo; e

VI - deliberar sobre projeto para delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a ser promovido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD-PI.

Parágrafo único. A Assembleia realizar-se-á presencialmente no endereço Avenida Pedro Freitas, 2000 - Vermelha, Teresina - PI, CEP 64.018-000, no auditório da Associação Piauiense de Municípios - APPM, podendo ser acompanhada de maneira virtual através de **link** a ser disponibilizado pela Superintendente de Parcerias e Concessões aos Prefeitos que solicitarem, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, pelo e-mail secretaria.mrae@sead.pi.gov.br.

Art. 2º A Assembleia Extraordinária do Colegiado Microrregional será secretariada pela Superintendente de Parcerias e Concessões em razão do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 288, de 14 de novembro de 2023.

Art. 3º É parte integrante deste Decreto a Tabela, constante no Anexo Único, com a composição de votos no Colegiado Microrregional, conforme a Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 288, de 14 de novembro de 2023.

Art. 4º O Regimento Interno será publicado pela Superintendência de Parcerias e Concessões em seu **site** oficial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de novembro de 2023.





(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

VOTOS NO COLEGIADO MICRORREGIONAL

Município	Votos
ACAUÃ	1
AGRICOLÂNDIA	1
ÁGUA BRANCA	2
ALAGOINHA DO PIAUÍ	1
ALEGRETE DO PIAUÍ	1
ALTO LONGÁ	1
ALTOS	3
ALVORADA DO GURGUÉIA	1
AMARANTE	2
ANGICAL DO PIAUÍ	1
ANÍSIO DE ABREU	1
ANTÔNIO ALMEIDA	1
AROAZES	1
AROEIRAS DO ITAIM	1
ARRAIAL	1
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	1
AVELINO LOPES	1





Município	Votos
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	1
BARRA D'ALCÂNTARA	1
BARRAS	3
BARREIRAS DO PIAUÍ	1
BARRO DURO	1
BATALHA	3
BELA VISTA DO PIAUÍ	1
BELÉM DO PIAUÍ	1
BENEDITINOS	1
BERTOLÍNIA	1
BETÂNIA DO PIAUÍ	1
BOA HORA	1
BOCAINA	1
BOM JESUS	3
BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	1
BONFIM DO PIAUÍ	1
BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	1
BRASILEIRA	1
BREJO DO PIAUÍ	1
BURITI DOS LOPES	2
BURITI DOS MONTES	1
CABECEIRAS DO PIAUÍ	1
CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	1
CAJUEIRO DA PRAIA	1
CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	1
CAMPINAS DO PIAUÍ	1
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	1
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	1
CAMPO LARGO DO PIAUÍ	1
CAMPO MAIOR	3
CANAVIEIRA	1
CANTO DO BURITI	2
CAPITÃO DE CAMPOS	1
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	1
CARACOL	1
CARAÚBAS DO PIAUÍ	1
CARIDADE DO PIAUÍ	1
CASTELO DO PIAUÍ	2
CAXINGÓ	1
COCAL	3
COCAL DE TELHA	1





Município	Votos
COCAL DOS ALVES	1
COIVARAS	1
COLÔNIA DO GURGUÉIA	1
COLÔNIA DO PIAUÍ	1
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	1
CORONEL JOSÉ DIAS	1
CORRENTE	3
CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	1
CRISTINO CASTRO	1
CURIMATÁ	1
CURRAIS	1
CURRAL NOVO DO PIAUÍ	1
CURRALINHOS	1
DEMERVAL LOBÃO	1
DIRCEU ARCOVERDE	1
DOM EXPEDITO LOPES	1
DOM INOCÊNCIO	1
DOMINGOS MOURÃO	1
ELESBÃO VELOSO	1
ELISEU MARTINS	1
ESPERANTINA	3
FARTURA DO PIAUÍ	1
FLORES DO PIAUÍ	1
FLORESTA DO PIAUÍ	1
FLORIANO	3
FRANCINÓPOLIS	1
FRANCISCO AYRES	1
FRANCISCO MACEDO	1
FRANCISCO SANTOS	1
FRONTEIRAS	1
GEMINIANO	1
GILBUÉS	1
GUADALUPE	1
GUARIBAS	1
HUGO NAPOLEÃO	1
ILHA GRANDE	1
INHUMA	1
IPIRANGA DO PIAUÍ	1
ISAÍAS COELHO	1
ITAINÓPOLIS	1
ITAUEIRA	1





Município	Votos
JACOBINA DO PIAUÍ	1
JAICÓS	2
JARDIM DO MULATO	1
JATOBÁ DO PIAUÍ	1
JERUMENHA	1
JOÃO COSTA	1
JOAQUIM PIRES	1
JOCA MARQUES	1
JOSÉ DE FREITAS	3
JUAZEIRO DO PIAUÍ	1
JÚLIO BORGES	1
JUREMA	1
LAGOA ALEGRE	1
LAGOA DE SÃO FRANCISCO	1
LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	1
LAGOA DO PIAUÍ	1
LAGOA DO SÍTIO	1
LAGOINHA DO PIAUÍ	1
LANDRI SALES	1
LUÍS CORREIA	3
LUZILÂNDIA	3
MADEIRO	1
MANOEL EMÍDIO	1
MARCOLÂNDIA	1
MARCOS PARENTE	1
MASSAPÊ DO PIAUÍ	1
MATIAS OLÍMPIO	1
MIGUEL ALVES	3
MIGUEL LEÃO	1
MILTON BRANDÃO	1
MONSENHOR GIL	1
MONSENHOR HIPÓLITO	1
MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	1
MORRO CABEÇA NO TEMPO	1
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	1
MURICI DOS PORTELAS	1
NAZARÉ DO PIAUÍ	1
NAZÁRIA	1
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	1
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	1
NOVA SANTA RITA	1





Município	Votos
NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	1
NOVO SANTO ANTÔNIO	1
OEIRAS	3
OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	1
PADRE MARCOS	1
PAES LANDIM	1
PAJEÚ DO PIAUÍ	1
PALMEIRA DO PIAUÍ	1
PALMEIRAIS	1
PAQUETÁ	1
PARAGUÁ	1
PARNAÍBA	6
PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	1
PATOS DO PIAUÍ	1
PAU D'ARCO DO PIAUÍ	1
PAULISTANA	2
PAVUSSU	1
PEDRO II	3
PEDRO LAURENTINO	1
PICOS	4
PIMENTEIRAS	1
PIO IX	2
PIRACURUCA	3
PIRIPIRI	4
PORTO	1
PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	1
PRATA DO PIAUÍ	1
QUEIMADA NOVA	1
REDENÇÃO DO GURGUÉIA	1
REGENERAÇÃO	2
RIACHO FRIO	1
RIBEIRA DO PIAUÍ	1
RIBEIRO GONÇALVES	1
RIO GRANDE DO PIAUÍ	1
SANTA CRUZ DO PIAUÍ	1
SANTA CRUZ DOS MILAGRES	1
SANTA FILOMENA	1
SANTA LUZ	1
SANTA ROSA DO PIAUÍ	1
SANTANA DO PIAUÍ	1
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	1





Município	Votos
SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	1
SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	1
SÃO BRAZ DO PIAUÍ	1
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	1
SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	1
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	1
SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	1
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	1
SÃO JOÃO DA CANABRAVA	1
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	1
SÃO JOÃO DA SERRA	1
SÃO JOÃO DA VARJOTA	1
SÃO JOÃO DO ARRAIAL	1
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	2
SÃO JOSÉ DO DIVINO	1
SÃO JOSÉ DO PEIXE	1
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	1
SÃO JULIÃO	1
SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	1
SÃO LUIS DO PIAUÍ	1
SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	1
SÃO MIGUEL DO FIDALGO	1
SÃO MIGUEL DO TAPUIO	2
SÃO PEDRO DO PIAUÍ	1
SÃO RAIMUNDO NONATO	3
SEBASTIÃO BARROS	1
SEBASTIÃO LEAL	1
SIGEFREDO PACHECO	1
SIMÕES	1
SIMPLÍCIO MENDES	1
SOCORRO DO PIAUÍ	1
SUSSUAPARA	1
TAMBORIL DO PIAUÍ	1
TANQUE DO PIAUÍ	1
TERESINA	15
UNIÃO	3
URUÇUI	3
VALENÇA DO PIAUÍ	3
VÁRZEA BRANCA	1
VÁRZEA GRANDE	1
VERA MENDES	1





Município	Votos
VILA NOVA DO PIAUÍ	1
WALL FERRAZ	1

SEI nº 10021895

*(Transcrição da nota LEIS E DECRETOS de Nº 24570, datada de 16 de novembro de 2023.)***DECRETO Nº 22.547, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

Designa os representantes do Estado do Piauí no Comitê Técnico da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII do art. 102 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o art. 5º, II, da Lei Complementar nº 262, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 288, de 14 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o Ofício 3940/2023/SEAD-PI/GAB/SUPARC/DEP, de 14 de novembro de 2023, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD-PI, e demais documentos que constam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 00002.011165/2023-91,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados os representantes do Estado do Piauí abaixo relacionados para compor o Comitê Técnico da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE:

I - Samuel Pontes do Nascimento, Secretário de Estado da Administração;

II - Washington Luís de Sousa Bonfim, Secretário de Estado do Planejamento; e

III - Monique de Menezes Urna, Superintendente de Parcerias e Concessões.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 10028977

(Transcrição da nota LEIS E DECRETOS de Nº 24571, datada de 16 de novembro de 2023.)





LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 4.257, 06 de janeiro de 1989, a Lei nº 4.261, de 1º de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011, a Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018, e a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso IX do § 1º do art. 1º:

“Art. 1º (...)

§1º (...)

(...)

IX - entrada no território do Estado de bem ou mercadoria oriundos de outra Unidade da Federação adquiridos por contribuinte do imposto e destinados ao seu uso ou consumo ou à integração ao seu ativo imobilizado;

(...)” **(NR)**

II - o inciso II do § 6º do art. 3º:

“Art. 3º (...)





(...)

§ 6º (...)

(...)

II - o destinatário do serviço considerar-se-á localizado no Estado da ocorrência do fato gerador, ficando a prestação sujeita à tributação pela sua alíquota interna." **(NR)**

III - a alínea "e" do inciso I do art. 23:

"Art. 23. (...)

I - (...)

(...)

e) (...)

(...)

20. margarina e creme vegetal;

21. pó para preparo de bebida láctea em embalagem de até 200g;

(...)" **(NR)**

IV - a alínea "c" do inciso II do **caput** e o § 4º, todos do art. 25:

"Art. 25. (...)

(...)

II - (...)

(...)



c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, estabelecida tomando-se por base os preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou por meio de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados;

(...)

§ 4º Para efeito de determinação da margem de valor agregado, além dos critérios previstos na alínea "c" do inciso II do **caput**, serão observados:

a) preço à vista;

b) especificação das características do produto, tais como modelo, tipo, espécie, rotatividade de estoque;

c) levantamento de preços praticados no comércio varejista, exceto aqueles relativos a promoções;

d) período não superior a 30 (trinta) dias em relação aos preços referenciais, de entradas e saídas utilizados.

(...)" **(NR)**

V - o inciso VI do **caput** do art. 33:

"Art. 33 (...)

(...)

VI - documento fiscal em que seja indicado estabelecimento destinatário diverso do recebedor da mercadoria ou serviço, não se aplicando a vedação em relação à Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica e às notas fiscais de serviços de comunicação, na forma prevista no Regulamento;

(...)" **(NR)**



VI - o caput do art. 35:

“Art. 35. É vedada a transferência de crédito fiscal de um para outro estabelecimento, ainda que do mesmo titular, ressalvados os casos previstos nos §§ 7º e 15 do art. 32 e no § 2º do art. 31.

(...)” **(NR)**

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescentados à Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, com as seguintes redações:

I - o item 22 à alínea “e” do caput do art. 23:

“Art. 23. (...)

(...)

e)

(...)

22. materiais de embalagens destinados aos estabelecimentos industriais, produtores ou extratores, para acondicionamento dos produtos relacionados nos itens de 1 a 21 desta alínea.” **(NR)**

II - o § 8º ao art. 25:

“Art. 25. (...)

(...)

§ 8º As margens de valor agregado e os preços a consumidor final usualmente praticados no mercado considerado serão divulgados em ato do Poder Executivo, podendo ser adotados aqueles estabelecidos em Convênio ou Protocolo ICMS



celebrados entre unidades da Federação no âmbito do CONFAZ.

(...)” **(NR)**

III - o inciso V ao **caput** do art. 79-A, renumerando os atuais incisos V e VI para VI e VII:

“Art. 79-A. (...)

V - de 2% (dois por cento) do valor das operações que ultrapassarem ou não atingirem os limites estabelecidos aos contribuintes beneficiários dos regimes especiais de tributação previstos no Título II do Anexo VII do Regulamento.

(...)” **(NR)**

Art. 3º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, ficam revogados:

I - o inciso XIII do art. 2º;

II - o inciso IX do art. 33.

Art. 4º As alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** do art. 8º da Lei nº 4.261, de 1º de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I - (...)

(...)

b) de imóvel rural, cuja área não ultrapasse 25 (vinte e cinco) hectares, com valor menor ou igual a 15.000 (quinze mil) UFR-PI e desde que seja o único bem imóvel objeto da partilha;



c) cuja soma dos valores venais da totalidade do quinhão hereditário seja igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) UFR-PI;

(...)"(NR)

Art. 5º O § 7º fica acrescentado ao art. 9º da Lei nº 4.261, de 1º de fevereiro de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

§ 7º A base de cálculo do imposto, na hipótese de excedente de meação ou de quinhão, em que o patrimônio partilhado for composto de bens e de direitos situados nesta e em outras unidades federadas, será o valor obtido a partir da multiplicação do valor do excedente de meação ou de quinhão pelo percentual tributável relativo ao Estado do Piauí.”(NR)

Art. 6º O § 2º do art. 4º-B da Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011, fica revogado.

Art. 7º O parágrafo único fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 7.157, de 04 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Os benefícios fiscais reinstituídos na forma deste artigo ficam prorrogados para até 31 de dezembro de 2032, obedecidos os percentuais estabelecidos em ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 8º O art. 28-D da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 28 - D. Aos servidores ativos, inativos e pensionistas do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual - AFFE, a gratificação prevista no art. 28, será acrescida, a partir de abril de 2018, de parte correspondente à divisão de valor apurado trimestralmente, que terá como parâmetro para seu cálculo 0,14 (quatorze centésimos) do valor arrecadado no trimestre anterior, com multas relativas aos impostos da competência estadual, descontados os valores restituídos no período, observado limite próprio mensal máximo igual ao fixado para a parte de que trata o art. 28, I.”(NR)

Art. 9º O §2º do art. 28-D da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, fica revogado.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 10015161



(Transcrição da nota LEIS E DECRETOS de Nº 24574, datada de 16 de novembro de 2023.)

LEI Nº 8.215, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Submete a indicação do Festival Capritânia, realizado no município de Betânia do Piauí, para obtenção da Concessão do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica submetida a indicação do Festival Capritânia, realizado anualmente no município de Betânia do Piauí, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Piauí, nos termos da Lei nº 4.515, de 09 de novembro de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO



Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Thales Coelho, PP (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)

SEI nº 10005849

(Transcrição da nota LEIS E DECRETOS de Nº 24575, datada de 16 de novembro de 2023.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, e o Ofício nº 1938/2023/SETUR-PI/GAB/DAF, de 13 de novembro de 2023, da Secretaria de Estado do Turismo, registrado no processo SEI 00153.001171/2023-15,

R E S O L V E, em conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso I do art. 9º e inciso IV do art. 10 do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, **AUTORIZAR** o afastamento de **JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO**, Diretor de Eventos e Patrocínios do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Turismo, em virtude de sua participação no **SHOWCASE PIAUÍ**, evento que visa impulsionar o desenvolvimento econômico e turístico do Piauí, que ocorrerá em Lisboa-Portugal no período de 19 a 26 de novembro de 2023, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, da função comissionada ou do cargo em comissão, excluídas as vantagens pecuniárias em razão do exercício no órgão, respeitado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, acrescentado pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007.



PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 10006314

(Transcrição da nota LEIS E DECRETOS de Nº 24576, datada de 16 de novembro de 2023.)

EDITAIS

SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV

Edital nº 1

Processo nº 00002.011165/2023-91

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS PARA
COMPOSIÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ -**



MRAE

O PRESIDENTE DO COLEGIADO MICRORREGIONAL, faz saber aos senhores Prefeitos dos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE que se encontra aberto o período de indicações de candidatos para representantes dos Municípios no Comitê Técnico da Microrregião.

1. Objetivo

1.1. O presente chamamento público tem como objetivo convocar os prefeitos dos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí a indicar candidatos para o Comitê Técnico que representarão as municipalidades.

2. Comitê Técnico

2.1. O Comitê Técnico compõe a estrutura de governança da Microrregião, sendo instância com funções técnico-consultivas, formada por 3 (três) representantes do Estado e 8 (oito) representantes dos Municípios.

2.2. O Comitê Técnico, entre outras atribuições, tem função essencial para o funcionamento da Microrregião, uma vez que estes devem apreciar previamente as matérias da pauta das reuniões do Colegiado Microrregional e providenciar estudos técnicos que as fundamentem, representando verdadeiro braço técnico do exercício regionalizado do planejamento, da regulação, da fiscalização e da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

3. Do Período e dos Requisitos das Indicações

3.1. O prazo para envio das indicações será até 24 de novembro de 2023, às 13h30, a partir da data de publicação deste chamamento público.

3.2. Os prefeitos devem indicar, através de ofício a ser encaminhado ao Secretário-Geral provisório, por meio do e-mail secretaria.mrae@sead.pi.gov.br, 2 (dois) candidatos interessados, discriminando qual será o titular e qual o suplente para a função.



3.3. O Ofício deve ser encaminhado com **curriculum vitae** resumido do titular, bem como do suplente.

4. Das Indicações Vedadas

4.1. Não serão aceitas as indicações de candidatos: (I) membros do Judiciário; (II) membros do Ministério Público; (III) membros do Poder Legislativo; e (IV) que sejam servidores públicos estaduais ocupantes de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança do Poder Executivo municipal, inclusive de suas autarquias, suas fundações, suas empresas públicas e suas sociedades de economia mista.

5. Da Eleição

5.1. Os candidatos serão votados pelos representantes do Governo do Estado e dos Municípios em assembleia do Colegiado Microrregional.

6. Disposições Transitórias

6.1. A indicação enviada, por meio de Ofício, sem o devido **curriculum vitae** dos candidatos a titular e suplente não será admitida.

6.2. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis após a data de publicação deste chamamento público, por meio do e-mail secretaria.mrae@sead.pi.gov.br.

6.3. A desistência e a eventual substituição das indicações serão permitidas até às 8 horas, do dia 27 de novembro de 2023, por meio do e-mail secretaria.mrae@sead.pi.gov.br.

Teresina, 16 de novembro de 2023

RAFAEL TAJRA FONTELES

Presidente do Colegiado Microrregional



SEI nº 10029811

*(Transcrição da nota EDITAIS de Nº 24572, datada de 16 de novembro de 2023.)***SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV****Edital nº 1**

Processo nº 00002.011165/2023-91

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS PARA COMPOR O CONSELHO PARTICIPATIVO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ - MRAE

A SUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E CONCESSÕES, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA-GERAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ - MRAE, faz saber que se encontra aberto o período de inscrições de candidatos para 6 (seis) vagas do Conselho Participativo.

1. Objetivo

1.1. O presente chamamento público tem como objetivo receber as inscrições de candidatos para 6 (seis) vagas do Conselho Participativo da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE.

2. Conselho Participativo

2.1. O Conselho Participativo compõe a estrutura de governança da Microrregião, sendo órgão de controle social, independente, de natureza permanente, formada de seis membros titulares e suplentes escolhidos pelo Colegiado Microrregional e cinco membros titulares e suplentes escolhidos pela Assembleia Legislativa.

2.2. O Conselho Participativo, entre outras atribuições, tem função essencial para o funcionamento da Microrregião, uma vez que este aprecia previamente as matérias da pauta das reuniões do Colegiado Microrregional e convoca audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

3. Do Período e dos Requisitos das Indicações

3.1. O prazo para envio das inscrições será até 03 de dezembro, às 13h30, a partir da data de publicação deste chamamento público.

3.2. Os candidatos devem preencher formulário a ser encaminhado ao Secretário-Geral provisório, por meio do e-mail secretaria.mrae@sead.pi.gov.br tanto para titular, como para suplente.

3.3. O formulário deve ser encaminhado com **curriculum vitae** resumido.

4. Da Eleição

4.1. O Colegiado Microrregional selecionará, dentre os inscritos, os que irão compor o Conselho Participativo, em procedimento no qual se deferirá a prerrogativa de cada Município votar em quatro inscritos.

4.2. É defeso ao Município votar em cada inscrito mais de uma vez.

4.3. Os votos do Estado serão computados apenas se os votos dos Municípios não produzirem deliberação com mais da metade dos votos.

4.4. Serão eleitos para o Conselho Participativo os seis inscritos mais votados, sendo que no caso de empate será considerado como eleito o mais idoso.

4.4.1. O mesmo procedimento será adotado para escolha dos membros suplentes.

5. Do Mandato

5.1. Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de quatro anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados **pro tempore** até que sejam empossados aqueles que os sucederão.

5.2. Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam a partir do primeiro dia do mês seguinte da data de realização da assembleia do Colegiado Microrregional que os elegeu.

6. Disposições Transitórias

6.1. A inscrição enviada sem o devido **curriculum vitae** dos candidatos a titular e suplente não será admitida.





6.2. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados em até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação deste chamamento público, por meio do e-mail secretaria.mrae@sead.pi.gov.br.

6.3. A desistência da inscrição será permitida até as 18h do dia 04 de dezembro de 2023.

Teresina, 16 de novembro de 2023

MONIQUE DE MENEZES URRÁ

Superintendente de Parcerias e Concessões

Secretária Geral Provisória da Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí – MRAE

SEI nº 10029870

(Transcrição da nota EDITAIS de Nº 24573, datada de 16 de novembro de 2023.)



SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEPI

Governador do Estado do Piauí
RAFAEL TAJRA FONTELES

Vice-Governador do Estado do Piauí
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Secretaria de Governo
MARCELO NUNES NOLLETO

Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí
JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador
PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO

SECRETARIAS
Secretaria de Administração
SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretaria do Planejamento
WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

Secretaria da Fazenda
EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria da Saúde
ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretaria da Educação
FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência
MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA

Secretaria das Mulheres
ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA

Secretaria do Desenvolvimento, Abastecimento, Mineração e Energias Renováveis
MARLOS ROSSANO RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO

Secretaria dos Transportes
JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico
JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES

Secretaria da Justiça
CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA

Secretaria de Relações Sociais
RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretaria da Cultura
CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica
FIRMINO SOARES PAULO

Secretaria da Defesa Civil
JOSÉ ICEMAR LAVÔR NERI

Secretaria da Segurança Pública
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
MARIA REGINA SOUSA

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária
FÁBIO ABREU COSTA

Secretaria dos Esportes
JOSIENE MARQUES CAMPELO

Secretaria do Turismo
PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS

Secretaria das Cidades
MARIA VILANI DA SILVA

Secretaria da Infraestrutura
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR

Secretaria da Agricultura Familiar
REJANE TAVARES DA SILVA

Procurador Geral do Estado do Piauí
FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO
CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121
www.diario.pi.gov.br/doe/
e-mail: doe@doe.pi.gov.br

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO:

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30

**FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - www.sefaz.pi.gov.br
DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.**

Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.

IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEPI pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf (rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr (Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF (pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Compromisso com a Ética e a
Transparência

